



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO

Governo Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO

[Handwritten Signature]
Autorizado para publicação no painel
Da Prefeitura

28 104 12020
Assessoria de Comunicação

DECRETO Nº 6.789 DE 28 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre medidas de flexibilização do comércio no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência em saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 6546/2020 no qual foi decretada situação de emergência, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo para adoção de medidas de enfrentamento a doença;

CONSIDERANDO que o plenário do Supremo Tribunal Federal referendou medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341-DF, acrescida de interpretação conforme a Constituição, para estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados e pelo Municípios;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a economia municipal, com consequências graves nas contas públicas e, portanto, nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO

Governo Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica no Município demonstra que as medidas de isolamento social adotadas têm sido eficazes no controle da disseminação da pandemia, e levando-se em conta o número de casos confirmados, em especial os casos de cura, indicando a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO o artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que dispõe que os municípios, no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência em saúde pública no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença denominada novo coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) deste Município, até que a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º Fica autorizada a abertura e funcionamento parcial do comércio nesta municipalidade a partir do dia 29 de abril de 2020, desde que atendidas as recomendações do Ministério da Saúde de enfrentamento da pandemia denominada COVID-19, as medidas de prevenção e protocolos



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO

Governo Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO

de segurança estabelecidos pelos órgãos sanitários, e o artigo o artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus permanecem suspensas, até nova manifestação do Chefe do Poder Executivo, as seguintes atividades:

- I - Restaurantes, hamburguerias, bares, lanchonetes, açaiterias, sorveterias, *pitdogs* e similares, inclusive quando localizados na feira local;
- II - Distribuidoras de bebidas;
- III - Academias;
- IV- Salões de festas e entretenimento Casa de eventos e Shows;
- V - Clínicas de Estética.

§1º Os estabelecimentos previstos nos incisos I e II poderão excepcionalmente manter suas atividades mediante oferta de serviço *delivery*, *drive thru* e retirada no local, respeitadas as regras de prevenção e segurança estabelecidas para o combate da COVID-19.

§2º Fica determinantemente proibido o consumo no local e/ou nas proximidades dos estabelecimentos elencados nos incisos I e II, e nos demais com a abertura já autorizada.

Art. 4º Os cultos, celebrações e reuniões coletivas de cunho religioso poderão ser realizados no máximo 1 (uma) vez por semana desde que observadas as seguintes disposições:

- I – Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- II – Respeitar o afastamento mínimo de dois metros entres os membros;
- III – Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- IV – Impedir contato físico entre as pessoas;
- V – Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;

Art. 5º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO

Governo Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO

de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

Art. 6º Os demais estabelecimentos comerciais privados de serviços e atividades que realizem atendimento presencial estão autorizados a funcionar e deverão observar as seguintes determinações, cumulativamente:

I – A lotação do estabelecimento não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima;

II – Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, a fim de evitar o contato físico entre elas;

III – Limitar a entrada de pessoas a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento durante a espera pelo atendimento, cuidando para que essas pessoas se mantenham a uma distância mínima de 2 metros umas das outras;

IV – Divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios, a obrigatoriedade do uso de máscaras e as medidas de higiene e segurança, que devem ser observadas naquele local, pelos funcionários e clientes para minimizar os riscos de contágio da COVID-19, informando de maneira ostensiva e adequada os riscos de contaminação;

Art. 7º Com a finalidade de evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas os demais estabelecimentos estão autorizados a funcionar desde que observadas as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas conforme a seguir delineado:

I - Deverá ser controlada a entrada de clientes por loja/estabelecimento, evitando aglomeração.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO

Governo Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO

II - Evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados, manter distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros), entre trabalhadores e entre usuários. Se os trabalhadores e clientes estiverem paramentados a distância poderá ser de 1 metro;

III - Adotar para trabalhos administrativos e outros quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;

IV - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;

V - Desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies, várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - Sempre que possível, disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou manter as lixeiras sem tampa. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo, sendo o recomendado o uso de sabonete líquido;

VII - Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e usuários (recepção, balcões, saída de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

VIII - Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

IX - **É obrigatório que todos os funcionários, prestadores de serviços e clientes** façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável), exceto para serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO

Governo Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO

X - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XI - Para estabelecimentos que possuem refeitórios para funcionários, manter afastamento mínimo de 02 metros entre mesas e cadeiras individuais, não utilizar serviço de autoatendimento, para evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, sendo, portanto, orientado a ter pessoas que sirvam a refeição, ou utilizem fornecimento de marmitas

XII - Evitar reuniões e dar preferência às videoconferências;

XIII - Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, a exemplo de telefones, fones, teclados, mouse, canetas dentre outros;

XIV - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com torneiras de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral;

§1º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar somente poderão permitir a entrada de clientes que estejam utilizando máscaras, **devendo a informação constar em local visível e anterior ao ingresso;**

§2º É vedado o serviço de *buffet self service*;

Art. 8º Permanecem suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino Público e Privada, até que sobrevenha novo decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo local;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO

Governo Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO

Art. 9º A Comissão Permanente de enfrentamento ao COVID-19 deverá encaminhar a Secretaria de Comunicação, diariamente, nota técnica conforme previsto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), podendo, sob sua responsabilidade sanitária, recomendar restrições ou flexibilizações adicionais.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2020.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL